

Eixo II

Arquivística e resgate da história da ditadura

A democratização do acesso à informação pós-ditadura militar: uma abordagem sob a perspectiva do arquivo

*Isabela Costa da Silva
Lucia Maria Velloso de Oliveira*

Introdução

A sociedade contemporânea vivencia um momento no qual a informação tem sido um recurso importante e necessário para o pleno exercício da cidadania. Nesta perspectiva, o Estado assume um papel fundamental ao disponibilizar o acesso da sociedade às informações de caráter público. Em muitos casos, este acesso é disponibilizado pelos arquivos e serviços arquivísticos públicos, os quais surgem como lugares de preservação da memória social.

No Brasil, após o início da retomada da democracia com o fim do Regime Militar (1985), iniciou-se gradualmente um processo de redemocratização, que se efetivou em 1988, com a Constituição da República Federativa do Brasil, que já reconhecia o direito de acesso à informação pública pela sociedade como um direito fundamental.

A ampliação destas discussões a partir do século XXI inseriu definitivamente o tema nos debates contemporâneos. No Brasil a implementação da Lei nº 12.527/2011 – a Lei de Acesso à Informação (LAI) – gerou uma nova pauta de debates acerca do direito de acesso público à informação e da transparência governamental.

Tanto no Brasil quanto nos países da América Latina, cuja história recente foi marcada por ditaduras militares, o direito de acesso à informação assume uma nova configuração política e social de reparação e resgate de memória. Este direito, que durante anos fora negado à população, legitimado pela legislação vigente na época, passa a ser incitado pelas políticas públicas de governo.

A Lei nº 12.528/2011 criou a Comissão Nacional da Verdade (CNV) com o objetivo de apurar e esclarecer as graves violações de direitos humanos que ocorreram durante o período de 1946 a 1988. O contexto político e jurídico possibilitava as condições necessárias para promover o acesso da sociedade brasileira àquelas informações referentes ao período de ditadura militar no Brasil (1964 – 1985) com o intuito de resgatar a memória social que foi apagada e silenciada ao longo de todos esses anos, e também oferecia a oportunidade para colocar o Brasil na pauta internacional em relação ao acesso público à informação referente a regimes repressivos, visando à consolidação da democracia.

O acesso à informação configura-se como uma medida que repercute nas mídias e igualmente se apresenta como campo de pesquisa na Arquivologia, porque traz para o campo uma proposta de associação entre os arquivos e a cidadania. O reconhecimento dos direitos que envolvem o acesso público às informações referentes aos órgãos de repressão da ditadura militar traz à tona a relevância dos arquivos como custodiantes dos registros utilizados como referência da memória social e lança novas perspectivas de pesquisa para os arquivistas e profissionais da informação.

A seguir, realizamos uma breve contextualização acerca da ditadura militar no Brasil e a conjuntura em que ocorreu a implantação da LAI.

A abertura dos arquivos do regime militar no Brasil: Perspectivas em torno da Lei de Acesso à Informação

O fim da Segunda Guerra Mundial e início da Guerra Fria causaram mudanças de ordem política, social e econômica que geraram impactos profundos nos países da América Latina. O novo contexto político-econômico dava origem à polarização do mundo em dois blocos de influência política e ideológica.

O conflito ideológico entre Estados Unidos (capitalista) e União Soviética (socialista) dividia o mundo sob a influência destas duas potências mundiais. A doutrina da segurança nacional e a aproximação dos países latino-americanos com os Estados Unidos favoreciam o argumento da necessidade de conter o avanço

comunista nestes países. O clima conflitante culminou com o apoio dos Estados Unidos aos sucessivos golpes militares na América do Sul, marcados por regimes autoritários e violentos: Paraguai (1954), Brasil (1964), Argentina (1966), Peru (1968), Bolívia (1971), Equador (1972) e Chile (1973).

No Brasil, o período de Ditadura Militar durou 21 anos (1964-1985) e foi marcado pela supressão dos direitos civis, tutela sobre a classe política e o controle policial e judicial dos movimentos sociais. A censura intimidava e proibia as manifestações de opiniões e de expressões culturais identificadas como hostis ao sistema. A tortura e o assassinato tornaram-se práticas repressivas, utilizadas de maneira sistemática e sem limites, permitidas pela arquitetura legal.

O período de transição democrática no Brasil teve início em 1979, a partir da revogação dos Atos Institucionais e a aprovação da Lei da Anistia (Lei nº 6.683/79) – que beneficiou aqueles que tiveram seus direitos políticos suspensos, servidores públicos, militares, dirigentes e representantes sindicais punidos com fundamento nos atos institucionais e complementares do regime militar. No entanto, a Lei da Anistia trouxe grande sentimento de impunidade e revolta à sociedade, ao conceder o perdão político tanto aos torturadores quanto aos torturados. E a sociedade organizada foi nos anos subsequentes buscando maior espaço político e a mudança do cenário opressor.

Foi somente em 1988 que se efetivou o início da retomada da democracia no país por meio da Constituição da República Federativa do Brasil, que redefiniu o papel do Estado para a sociedade. No campo informacional, a principal contribuição da constituinte foi o reconhecimento do direito de acesso à informação pública pela sociedade, previsto em seu artigo 5º: “é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional” (BRASIL, 1988).

No entanto, somente 24 anos depois da Constituição democrática, houve de fato a ampliação das discussões em torno do direito de acesso à informação, com a aprovação da lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI). Ressalta-se o movimento mundial em torno do resgate da

memória, dos direitos aos perseguidos e de suas famílias e pela transparência pública. O Brasil no momento despontando como um “país do futuro” e como *locus* de investimentos precisava se adequar a essa agenda.

A LAI, em seu artigo 5º, dispõe sobre os deveres do Estado de garantir os direitos dos cidadãos em relação à informação pública: “É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão” (BRASIL, 2011).

Além de garantir o direito de acesso à informação, a LAI também garante a restrição de acesso a algumas informações consideradas sigilosas ou pessoais: “É dever do Estado controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas produzidas por seus órgãos e entidades, assegurando a sua proteção” (BRASIL, 2011).

A partir de 2012, ano em que se efetivou a LAI por meio do decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, como já mencionamos, gerou-se um grande movimento em torno da transparência pública, governo aberto e acesso à informação pública no país. Todos os órgãos da administração pública federal passaram a adotar o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) sob o qual o acesso passou a ser a regra e o sigilo a exceção.

A LAI foi o instrumento fundamental para a garantia do direito de acesso a alguns dos arquivos do período da ditadura militar no Brasil e para a criação da Comissão Nacional da Verdade (CNV), aprovada pelo Congresso Nacional por meio da Lei nº 12.528, de 18 de novembro de 2011.

A CNV foi criada com o objetivo de apurar e esclarecer os casos de detenção ilegal, tortura, morte, desaparecimento forçado e ocultação de cadáver, bem como a identificação de sua autoria e dos locais e instituições relacionados à prática dessas graves violações de direitos humanos durante o período de ditadura militar no Brasil.

A Lei de Acesso à Informação foi o mecanismo determinante para o desenvolvimento do trabalho investigativo da CNV, conferindo a base normativa

para o acesso aos documentos sobre a ditadura militar disponíveis nos arquivos públicos, entre eles o Arquivo Nacional, no Rio de Janeiro e em Brasília, e o Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro (APERJ).

Foi determinante, para os trabalhos da CNV, que o processo legislativo que produziu a Lei no 12.528/2011 tenha se dado simultaneamente àquele que conduziu à aprovação da Lei no 12.527/2011, de Acesso à Informação (LAI). A edição de uma lei de acesso à informação de interesse público garantiu maior transparência à administração pública, restringindo a possibilidade da classificação de informações, o que beneficiou o trabalho da CNV. (COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, 2014, p. 22)

O trabalho investigativo da CNV gerou relatórios consistentes sobre as violações de direitos humanos ocorridas durante o regime militar, os quais tornaram-se de acesso público. Muitos documentos que antes possuíam classificação de sigilo passaram a ser de acesso público para toda sociedade, disponibilizados em bases de dados online pelos Arquivos Públicos, como é o caso do Arquivo Nacional que possui hoje cerca de 12 milhões de páginas de documentos referentes à ditadura militar digitalizados e disponibilizados por meio do Portal "Memórias Reveladas", integrante de uma rede nacional de informações.

A seguir refletimos sobre o processo de democratização da informação, na perspectiva da construção do Estado democrático brasileiro, revisitando os principais conceitos de democracia e o papel do Estado em Habermas e Bourdieu, bem como a concepção de dispositivo de Foucault.

A democratização do acesso à informação e o papel do Estado

A democratização é “entendida como instituição e exercício de procedimentos que permitem a participação dos interessados nas deliberações de um corpo coletivo” (BOBBIO, 1987, p.155). Com isso, entendemos a redemocratização como o processo de retomada da democracia, quando houve uma ruptura desta por meio da adoção de regimes ditoriais e autoritários.

Vemos que a constituição democrática determina um conjunto de normas que legitimam as relações entre a sociedade e o Estado, estabelecendo o princípio fundamental da democracia. Conforme ressalta Habermas,

O princípio da democracia pressupõe preliminarmente a possibilidade da decisão racional de questões práticas, mais precisamente, a possibilidade de todas as fundamentações, a serem realizadas em discursos (e negociações reguladas pelo procedimento), das quais depende a legitimidade das leis. (HABERMAS, 1997, p. 242)

A concepção moderna de democracia surgiu a partir do século XVIII, quando o Estado moderno passa a se constituir por meio de sistemas simbólicos de poder, os quais “cumprem a sua função política de instrumentos de imposição ou de legitimação” (BOURDIEU, 2010), ou seja, funcionam como meios que favorecem o poder de uns sobre outros. É possível observar que as leis, os decretos e a Constituição, formam símbolos que legitimam o poder dos dominantes sobre os dominados.

Para Habermas (1997) a lei é a legitimidade do direito. Deste modo, considerase o conceito material de lei como “uma regra geral e abstrata que se coloca a partir do assentimento da representação do voto, num procedimento caracterizado pela discussão e pela publicidade”. (HABERMAS apud MOHL, ROTTECK, WELCKER, 1997, p. 172).

O autor realiza uma reflexão em torno das estruturas de poder do Estado, afirmando que, “na base de um contrato de dominação, constitui-se então um poder do Estado, segundo o esquema: a vontade soberana assume funções de legislação revestindo suas manifestações imperativas com a forma do direito” (HABERMAS, 1997, p. 175).

No entanto, para o autor, o Estado é necessário como poder de organização, sem o qual o poder político ficaria desestabilizado. De acordo com ele,

O Estado é necessário como poder de organização, de sanção e de execução, porque os direitos têm que ser implantados, porque a comunidade de direito necessita de uma jurisdição organizada e de uma força para estabilizar a identidade, e porque a formação da

vontade política cria programas que têm que ser implementados". (HABERMAS, 1997, p. 171).

Do ponto de vista contextual, o acesso à informação no Brasil, legitimado por meio da LAI, surgiu com uma função estratégica: havia um interesse do Estado em tornar a administração pública mais transparente e também possibilitar a abertura de alguns arquivos que foram classificados como sigilosos e se mantiveram inacessíveis durante anos – como foi o caso de alguns documentos referentes ao período de ditadura militar.

A LAI é composta por uma rede de elementos permeada por mecanismos que refletem e reforçam uma função estratégica dominante. A abordagem de Foucault sobre o dispositivo é essencial para reforçar este discurso sob uma perspectiva epistemológica, a qual permite analisar a pluralidade das dimensões do acesso à informação para a sociedade.

De acordo com Foucault, dispositivo é o

Conjunto heterogêneo que engloba discursos, instituições, organizações arquitetônicas, decisões regulamentares, leis, medidas administrativas, enunciados científicos, proposições filosóficas, morais, filantrópicas. O dispositivo é a rede que se pode estabelecer entre estes elementos" (FOUCAULT, 2008).

Deste modo, consideramos a LAI como um dos elementos que compõe um dispositivo, ou seja, que compõe esta rede de elementos e que "tem sempre uma função estratégica concreta e se inscreve sempre em uma relação de poder" (AGAMBEN, 2005, p. 10).

A LAI surgiu no Brasil em um contexto político específico e com o objetivo de responder a uma necessidade constitucional de urgência: garantir o direito de acesso à informação pública para a sociedade, o qual foi durante muito tempo negado e negligenciado pelos organismos estatais.

Sendo assim, considera-se que os arquivos originários dos organismos de repressão – Conselho de Segurança Nacional (CSN), Serviço Nacional de Informações (SNI), Delegacias de Ordem Política e Social (DOPS), dentre outros –

representam a “escrita do Estado” em um contexto de ditadura militar, que foi por vezes esquecida e apagada da memória da sociedade, mas que voltou a ter um campo discursivo de destaque a partir da regulamentação da Lei de Acesso à Informação no Brasil.

Pierre Bourdieu (1996) reflete sobre o poder do Estado, que impõe categorias de pensamento à sociedade, consideradas como o “pensamento de Estado”. O autor critica a naturalização e universalização que são impostas ao pensamento social, seja pela coerção, repressão ou pelo domínio legal (legitimidade do poder do Estado). Para o autor, estes fatores endossam e legitimam a concentração de capital e os grupos de interesse nesse poder, interessados em que essa ordem vigente permaneça.

Para Bourdieu, “O Estado é um x (a ser determinado) que reivindica com sucesso o monopólio do uso legítimo da violência física e simbólica em um território determinado e sobre o conjunto da população correspondente”. (BOURDIEU, 1996, p. 97).

Jardim (1999), ao refletir sobre a “transparência e opacidade do Estado no Brasil”, determina que “o Estado constitui um campo, ou seja, um conjunto de relações sociais que funciona segundo sua lógica interna, composto por instituições ou indivíduos a competir pelo mesmo objetivo”. (JARDIM, 1999, p. 44).

Ao pensar no “pensamento de Estado” dito por Bourdieu, refletimos sobre as origens estruturais do Estado brasileiro e sobre a aplicabilidade dos conceitos ora citados sob o contexto de um Estado não-democrático, mais especificamente marcado pela ditadura. Considera-se aqui ditadura como o “predomínio de um estado de exceção, quando prevalece a vontade arbitrária dos governantes, que podem fazer e desfazer leis” (REIS, 2014, p. 125).

Em sua obra de grande relevância, “O poder simbólico”, Bourdieu (2010) analisa as produções simbólicas de poder e suas relações informais, como um recurso à sociologia do conhecimento. Ao tratar da gênese dos conceitos de *habitus* e campo, o autor procura retomar palavras tradicionais de modo a estabelecer conceitos que considera ser cumulativos e valorizar as linguagens teóricas tradicionais. A análise proposta gera uma reflexão maior sobre o poder do Estado como detentor das

informações governamentais e seu papel fundamental em proporcionar o acesso à informação, conforme prevê a LAI.

Ademais, para Bourdieu (1996, p. 105) o capital informacional e o capital cultural são formadores da identidade nacional, sendo o capital cultural uma dimensão do capital informacional. Ambos são mecanismos importantes para manter a ordem vigente, por isso são controlados pelo Estado. Quanto a isso, ressalta-se que o Estado não produz capital cultural, mas exerce o controle sobre ele. A exemplo, durante o regime militar, o Estado ditatorial brasileiro exercia total controle sobre a produção cultural usando-se de critérios morais e políticos para censurar as artes mais diversas, como músicas, teatro, literatura, artes plásticas, etc.

Com relação aos arquivos, Jardim os considera como escritas do Estado, os quais “constituem, do ponto de vista institucional, agências de poder simbólico com caráter classificatório, explícito ou implícito, em suas práticas”. (JARDIM, 1999, p. 46). Nesta perspectiva afirma que:

O grau de democratização do Estado encontra, na sua visibilidade, um elemento balizador: maior o acesso à informação governamental, mais democráticas as relações entre Estado e sociedade civil. (JARDIM, 1999 p. 49).

As reflexões acerca da informação em poder do Estado possibilitaram reconhecer o papel fundamental deste como intermediador do acesso à informação pública. Desse modo, a lei de acesso à informação figura como legitimadora do papel do Estado, reiterando o seu dever perante a sociedade.

A seguir realizamos uma breve análise acerca do acesso à informação como fenômeno social, estabelecendo algumas abordagens contemporâneas e fatores relevantes para esta discussão.

O acesso à informação como um fenômeno social

Desde a Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948, o direito de receber e transmitir informações já era considerado como parte dos direitos individuais, conforme previsto no Artigo XIX:

toda pessoa tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras. (ONU, 1948).

Ao longo do tempo, o direito de acesso à informação consolidou-se não só como um direito humano individual, mas também como um direito político. A partir do início do século XXI, diversos países da América Latina, historicamente marcados por ditaduras militares, implementaram legislações de acesso à informação, o que possibilitou um novo olhar sobre as informações arquivísticas públicas nestes países.

Jardim (1999, p. 33) ratifica que a informação arquivística é um recurso prestado pelo Estado à sociedade. Este recurso possui extrema importância, se considerarmos que os arquivos públicos são registros produzidos e acumulados no decorrer das funções e atividades das entidades públicas. De acordo com ele,

[...] uma relação profunda entre a gestão da informação arquivística como um recurso e a qualidade dos serviços prestados pelo Estado à sociedade civil. [...]. Essa complexa relação envolvendo os agentes do Estado e a sociedade civil, mediados pela informação arquivística, remete-nos necessariamente a uma abordagem teórica do Estado, visando à sua compreensão como campo informacional. (JARDIM, 1999, p. 33).

Atualmente, uma nova pauta de discussões em torno do acesso tem motivado muitos estudos e reflexões na literatura arquivística. Angelika Menne-Haritz (2001) considera que as reflexões atuais em torno do acesso aos arquivos formam um novo paradigma para a Arquivologia. Para a autora,

O acesso é entendido como a chave que permite aos arquivos adquirir um perfil como instituições profissionais competentes orientadas para a gestão de serviços. Ele muda fundamentalmente a visão do pensamento arquivístico e apoia a mudança da diferença entre passado e futuro para a nova diferença de restrito ou disponível que enraiza a profissão arquivística definitivamente no presente. (MENNE-HARITZ, 2001, p. 59).

Com isso, consideramos o acesso à informação como um fenômeno social, fundamental para o exercício da cidadania e para o aprimoramento da democracia. Para Durkheim (1978) um fenômeno social reproduz um modelo coletivo, refletindo as circunstâncias particulares em que o indivíduo está inserido. É possível enquadrar o fenômeno do acesso à informação como um fato social, dada a abrangência de seu impacto na sociedade como regra jurídica constituída e organizada, tendo em vista que:

É fato social toda maneira de fazer, fixada ou não, suscetível de exercer sobre o indivíduo uma coerção exterior; ou ainda, toda maneira de fazer que é geral na extensão de uma sociedade dada e, ao mesmo tempo, possui uma existência própria, independente de suas manifestações individuais. (DURKHEIM, 1978, p. 10).

Este fenômeno ocorreu não só no Brasil como em outros países com realidades históricas semelhantes ou não, a partir do início do século XXI. Menne-Haritz (2001) acredita que o fenômeno do acesso revolucionou não só a sociedade como também o campo de estudos da Arquivologia. Para a autora, o deslocamento do foco dos arquivos do armazenamento para o acesso gerou um novo paradigma para a área, que deve buscar expandir conhecimentos para lidar com as novas realidades.

Para Menne-Haritz o acesso deve ser neutro, de modo que os próprios usuários sejam responsáveis pela busca e pela interpretação de seu conteúdo, e o papel do arquivista centra-se em disponibilizar o material e oferecer a infraestrutura que facilita o seu manuseio. Deste modo, define o paradigma do acesso como: “a responsabilidade autônoma dos pesquisadores pelos conteúdos que eles encontram nos registros, e uma gama completa de instrumentos ajudando-os a chegar às fontes de que precisam e avaliar sua relevância” (MENNE-HARITZ, 2001, p. 61).

No Brasil, as ações do Estado para regulamentação e promoção do acesso à informação são frutos das políticas informacionais que vêm sendo desenvolvidas no âmbito do governo federal. Para Sandra Braman (1995, p. 40) “a política de informação é definida como a política relativa a qualquer fase de uma cadeia de produção de informação, que vai desde a criação, passando pelo processamento, até seu armazenamento ou destruição”. As iniciativas do Estado que envolvem a criação da Lei de Acesso à Informação, abertura dos arquivos do regime militar ao acesso público, realização de exposições, criação de museus e centros de referência, divulgação dos acervos, etc., fazem parte de uma política informacional, tendo em vista que “em seu uso corrente, a política de informação fornece um termo genérico para todas as leis, regulamentos e posições doutrinárias que lidam com informação, comunicação e cultura”. (BRAMAN, 2011, p. 3).

Maria Nélida González de Gomez verticaliza em suas pesquisas as questões epistemológicas em torno dos Regimes de Informação, contribuindo para o conceito de políticas de informação. De acordo com esta autora,

uma Política de Informação, num sentido amplo, pode ser definida como o conjunto das ações e decisões orientadas a preservar e a reproduzir, ou a mudar e substituir um Regime de Informação, e podem ser tanto políticas tácitas ou explícitas, micro ou macro-políticas. (GONZÁLEZ DE GOMEZ, 1999, p. 3).

Nesta perspectiva, o Regime de Informação é definido como:

O conjunto mais ou menos estável de redes formais e informais nas quais as informações são geradas, organizadas e transferidas de diferentes produtores, através de muitos e diversos meios, canais e organizações, à diferentes destinatários ou receptores de informação, sejam estes usuários específicos ou públicos amplos (GONZÁLEZ DE GOMEZ, 1999, p. 2).

Sendo assim, faz-se necessária a redefinição dos espaços de interação entre o Estado e a sociedade, na medida em que vão sendo transformadas as redes informacionais, e reconfigurados os regimes de informação. Para González de Gomez (1999, p. 20), “as políticas de informação homologam ou confrontam o regime

de informação vigente numa sociedade”, com isso observa-se o caráter transformador destas políticas.

Portanto pensar nas questões epistemológicas que envolvem a informação e seus processos multilineares, que abrangem tanto as políticas quanto os regimes de informação, é fundamental para pensar o acesso e todas as implicações deste na sociedade.

Considerações finais

Este trabalho buscou estabelecer um estado de discussão preliminar sobre o acesso à informação 30 anos após o fim do regime militar e identificar os princípios e teorias que fundamentam esta temática.

A democratização do acesso à informação pública por meio da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e a criação da Comissão Nacional da Verdade (Lei nº 12.528/2011) representaram um movimento em direção à justiça social e uma tentativa de não repetição das graves violações de direitos humanos ocorridas entre os anos de 1964-1985 e, portanto, romperam com o esquecimento e silêncio que têm marcado a história recente do país, endossados por um Estado historicamente autoritário.

É importante ressaltar que, ainda que a LAI seja fundamental como garantia do direito de acesso à informação pela sociedade, apenas a existência da lei não é suficiente para garantir que o acesso ocorra de fato. Os cinco anos de experiência de implantação da LAI denotam que o acesso à informação ainda não é uma realidade para a sociedade brasileira, o que resulta na pouca efetividade da LAI, conforme mostra o Relatório da ONG ARTIGO 19 – “Os 5 anos da Lei de Acesso à Informação: uma análise de casos de transparência”.

Além disso, evidencia-se que a abertura dos arquivos e a reconstrução da memória nacional acerca da ditadura militar ainda é algo recente na história do país e encontra alguns obstáculos que refletem tensões e disputas sociopolíticas. As inúmeras dificuldades que impedem o recolhimento ao Arquivo Nacional dos

documentos produzidos pelos Centros de Inteligência do Exército, Marinha e Aeronáutica, o desaparecimento de arquivos ou mesmo a sua destruição massiva, como ocorreu na década de 1980 pelos setores das Forças Armadas, denota a política de esquecimento instaurada pela memória oficial do país, que ainda persiste.

Se, de fato, “os arquivos são do povo, para o povo e pelo povo” (KETELAAR, 1992), torna-se fundamental potencializar os avanços em estudo, pesquisa e experiências práticas em torno de temáticas voltadas para a ampliação do acesso à informação pública para a sociedade. Entendemos que neste caminho inúmeras dificuldades são encontradas: desde a necessidade de uma mudança cultural do Estado que passa a considerar a informação como um direito do cidadão e não mais como um mecanismo de controle estatal; até mesmo à necessidade de maior conscientização da sociedade sobre a importância do uso da informação pública.

Portanto, destacamos a importância de viabilizar o exercício efetivo do direito à informação por meio do investimento em políticas públicas, ampliando as ações do Estado em programas de apoio às políticas informacionais, o que efetivamente gera o aumento da interação entre o Estado e a sociedade civil.

Referências

AGAMBEN, Giorgio. O que é dispositivo?. *Outra Travessia: revista de pós-graduação em literatura*, Florianópolis, n. 5. 2005.

ARTIGO 19. *Os 5 anos da Lei de Acesso à Informação: uma análise de casos de transparéncia*. São Paulo: Open Society Foundations. Disponível em: <http://artigo19.org/wp-content/blogs.dir/24/files/2017/05/Os-5-anos-da-Lei-de-Acesso-%C3%A0Informa%C3%A7%C3%A3o-%E2%80%93-uma-an%C3%A1lise-de-casos-de-transpar%C3%A3ncia.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2017.

BOBBIO, Norberto. *Estado, governo, sociedade: para uma teoria geral da política*. 3.ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. 14.ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.

_____. *Razões práticas: sobre a teoria da ação*. Campinas, São Paulo: Ed. Papirus, 1996.

BRAMAN, Sandra. Defining information policy. *Journal of information policy*, v.1, p. 1-5, 2011.

_____. The emergent global information policy regime, In: _____ (Ed.) The emergent global information policy regime. *Hampshire*, Palgrave, 2004.

_____. The geopolitical vs. the network political: Internet designers and governance. *International Journal of Media & Cultural Politics*, v. 9, n. 3, p. 277-296, 2013.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 nov. 2015.

_____. Decreto 7.724 de 16 de maio de 2012. Regulamenta a Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição. *Diário Oficial da União*, Brasília, 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/Decreto/D7724.htm. Acesso em: 15 jun. 2012.

_____. Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 15 jun. 2016.

COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. Relatório... Brasília: CNV, 2014. Disponível em: http://www.cnv.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_1_digital.pdf. Acesso em: 20 jun. 2016.

DURKHEIM, Emile. O que é fato social. As regras do método sociológico, v. 6, 1978. EIRÃO, Thiago Gomes; DA SILVA, Terezinha Elizabeth; DA SILVA CAVALCANTE, Raphael. Para além do Mercado Comum do Sul: estabelecendo relações entre as leis de acesso à informação dos países do Mercosul. *E-Legis-Revista Eletrônica do Programa de Pós-Graduação da Câmara dos Deputados*, v. 16, n. 16, p. 43-55, 2015.

FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade*. v. 1. A vontade de saber. In: *História da sexualidade*. v. 1. A vontade de saber. 1985.

GONZÁLEZ DE GÓMEZ, M.N. Regime de informação: construção de um conceito. *Inf. & Soc.*: Est., João Pessoa, v.22, n.3, p. 43-60, set./dez. 2012 .

_____. Da política de informação ao papel da informação na política contemporânea. *Revista Internacional de Estudos Políticos*, v. 1, n. 1, p. 57-93, 1999.

_____. *Políticas e regimes de informação*. In: GARCIA, Joana C. R.; TARGINO, Maria das Graças (Org.). Desvendando facetas da gestão e políticas de informação.

HABERMAS, Jürgen. *Mudança estrutural da esfera pública*: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984. Ed. da UFPB, 2015. v. 2, p. 321-351. Versão prévia, sem revisão.

_____. *Direito e democracia*: entre facticidade e validade. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

_____. *Inclusão do outro*. Edições Loyola, 2002.

JARDIM. A *implantação da lei de acesso à informação pública e a gestão da informação arquivística governamental*. In: OLIVEIRA, L. M. V; SILVA, M. C. S. M (Orgs.) Diferentes olhares sobre os arquivos online: Digitalização, memória e acesso. Rio de Janeiro: Associação dos Arquivistas Brasileiros, 2013.

_____. *Transparência e opacidade do Estado no Brasil*: usos e desusos da informação governamental. Niterói: EdUFF, 1999.

KETELAAR, Eric. Archives of the People, by the People, for the People. *South Africa Archives Journal*, v. 34, p. 5-16, 1992.

MENNE-HARITZ, Angelika. Access — the reformulation of an archival paradigm. *Archivalscience*, v. 1, n. 1, p. 57-82, 2001.

ONU, 1948. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Disponível em: <file:///C:/Users/Isabela/Documents/DOUTORADO%20UFF%202017/DISCIPLINAS/REGIMES%20DE%20INFORMA%C3%87%C3%83O/declaracao_universal_de_direitos_humanos.pdf>. Acesso em: 17 de janeiro de 2018.

REIS, Daniel Aarão. *Ditadura e democracia no Brasil*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2014.